



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00510/2018 do Vereador Isac Felix (PR)**

"Dispõe sobre a colocação de antenas "anti-cerol" nas motocicletas que transitam no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º As empresas que comercializam veículos ciclomotores motocicletas e triciclos no Município de São Paulo deverão adotar as providências necessárias para que tais veículos sejam entregues aos compradores equipados com antenas de proteção contra linhas cortantes, conhecidas por cerol, para fins de preservar a segurança dos motociclistas.

Art. 2º O dispositivo de que trata o art. 1º deverá ser fixo ou retrátil e não poderão ser dobráveis, para cumprir sua finalidade de proteção ao motorista.

Art. 3º Os atuais proprietários de motocicletas e triciclos ficam obrigados a instalarem as antenas constantes nesta lei.

Art. 4º Tanto as empresas referidas no art. 1º quanto os proprietários de motocicletas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem as adequações presentes nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da presente lei acarretará multa de:

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao proprietário, a ser aplicada em dobro na reincidência.

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) as empresas constantes no art. 1º, aplicadas em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 120

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).